



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2019**

**“Altera a Lei Municipal nº 1660/97 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam inseridos na Lei Municipal 1660/97 os artigos 74-A e 74-B com a redação seguinte:


**“Art. 74 – A – O serviço extraordinário efetivamente prestado nos domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.**

**Art. 74 – B – O servidor que permanecer de sobreaviso fará jus ao recebimento de adicional à razão de 1/3 do valor da hora normal.**

**Parágrafo único – Considera-se em sobreaviso o servidor que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos, informatizados ou outro qualquer, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso”.**

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaeté/MG, 28 de março de 2019.

  
**Armando Greco Filho**  
Prefeito Municipal de Abaeté